

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo administrativo no sistema ALEGO Digital nº 10750/2025 (ID:2236782)

CAPÍTULO I OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência trata da contratação de empresa especializada na prestação de **SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SAÚDE, INCLUINDO FORNECIMENTO DE RECIPIENTES ADEQUADOS (BOMBONAS)**, para atender às demandas da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás - ALEGO, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas descritas neste Termo de Referência.

1.2. A presente contratação será regida pelos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Administrativo nº 3.523/2023, que estabelece, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, disposições regulamentares acerca das atribuições e procedimentos de licitações e contratos administrativos.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O presente Termo de Referência tem por finalidade a contratação de empresa especializada, devidamente licenciada, para o serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviço de saúde, incluindo fornecimento de recipientes adequados (bombonas ou equivalente) em número suficiente para atender as demandas da Diretoria de Saúde e Meio Ambiente do Trabalho.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. O serviço de coleta, transporte e destinação final de resíduos de saúde, incluindo fornecimento de recipientes adequados (bombonas). A coleta deverá ser realizada 01 (uma) vez por semana (preferencialmente em dia fixo) entre segunda e sexta-feira, na sede da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás (Palácio Maguito Vilela). A produção de resíduos de serviço de saúde pela Alego varia com a média de aproximadamente 90 kg (noventa quilogramas) mensais, pertencentes aos grupos A, B e E (resíduos infectantes ou biológicos, resíduos químicos e farmacêuticos, materiais perfurocortantes, respectivamente). Durante a vigência do contrato, a contratada deverá fornecer recipientes adequados (bombonas ou equivalente) em número suficiente para disposição total dos resíduos produzidos pela Alego. O serviço deverá ser prestado em conformidade com a legislação pertinente em vigor (Lei Municipal nº 9.522/2014, regulamentada pelo Decreto nº 1.789/15, a RDC Anvisa nº 222/18 e a Resolução Conama nº 358/05).

3.2. A Assembleia Legislativa do Estado de Goiás em seu organograma conta com a Diretoria de Saúde e Meio Ambiente do Trabalho, nas quais são algumas de suas atribuições prestar atendimento médico ambulatorial e odontológico. Desta forma, a referida Diretoria em suas funções gera resíduos infectantes que devem ter descarte adequado para não propiciar passivos ambientais e a sociedade em geral. Os resíduos de serviços de saúde são classificados em cinco grupos: A, B, C, D e E, conforme a Resolução de Diretoria Colegiada- RDC da Anvisa nº 306/2004 e a Resolução Conama nº 358/2005. Para que o descarte desses materiais seja realizado de acordo com as normas exigidas, de forma eficiente e, sobretudo, sem oferecer riscos à saúde e ao meio ambiente, é necessário a contratação de empresa especializada em serviço de coleta, transporte e destinação final a esses resíduos gerados.

3.3. Trata-se de procedimento para contratação de serviços de natureza comum, assim considerados por possuírem padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos no Termo de Referência, por meio de especificações usuais no mercado, na forma do inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021. Notadamente, os serviços podem ser classificados nestes termos, tendo em vista que possuem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, geralmente oferecidos por diversos fornecedores e facilmente comparáveis entre si, de modo a permitir a decisão de compra com base no menor preço e cujas variações técnicas não influenciam no resultado da contratação.





4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTITATIVO E PREÇOS

Item	Quant.	Unidade	Especificação	Preço Unitário Estimado (R\$)	Preço Total Estimado (R\$)
1	12	Mês	SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SAÚDE, INCLUINDO FORNECIMENTO DE RECIPIENTES ADEQUADOS (BOMBONAS) A coleta deverá ser realizada 01 (uma) vez por semana (dia fixo) entre segunda e sexta-feira, na sede da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás (Palácio Maguito Vilela). A produção de resíduos de serviço de saúde pela Alego varia com a média de aproximadamente 90kg (noventa quilogramas) mensais, pertencentes aos grupos A, B e E (resíduos infectantes ou biológicos; resíduos químicos e farmacêuticos; materiais perfurocortantes, respectivamente). Durante a vigência do contrato, a contratada deverá fornecer recipientes adequados (bombonas ou equivalente) em número suficiente para disposição total dos resíduos produzidos pela Alego. O serviço deverá ser prestado em conformidade com a legislação pertinente em vigor (Lei Municipal nº 9.522/2014, regulamentada pelo Decreto nº 1.789/15, a RDC Anvisa nº 222/18 e a Resolução Conama nº 358/05).	540,00	6.480,00

4.1. Para todos os efeitos legais, fica estabelecido que:

4.1.1. O **PREÇO UNITÁRIO MENSAL** corresponde ao preço máximo mensal a ser pago por cada unidade descrita no respectivo item.

4.1.2. O **PREÇO TOTAL ANUAL** corresponde ao valor total mensal estimado descrito no respectivo item, multiplicado pelo período de 01 (um) ano.

5. DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. O serviço de coleta, transporte e destinação final de resíduos de saúde, incluindo fornecimento de recipientes adequados (bombonas) será executado de **forma contínua e ininterrupta**, sem qualquer custo adicional de frete, transporte, mão de obra ou qualquer outro encargo;

5.2. O serviço e coleta dos resíduos ocorrerá **1 (uma) vez por semana**, entre segunda e sexta-feira, em horário comercial, no seguinte endereço:

Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Maguito Vilela - Avenida Emival Bueno, Quadra G, Lote 01
Setor Park Lozandes, CEP: 74.884-090. Goiânia, Goiás.
Telefones para Contato: (62) 3221-3046/ 3221-3094

5.2.1. Caso não haja expediente normal na ASSEMBLEIA (inclusive nos feriados), a coleta dos resíduos será realizada no primeiro dia útil.

5.2.2. A cada serviço prestado, a CONTRATADA fica obrigada a coletar, em sua totalidade, todo e qualquer resíduo de serviço de saúde disposto nos recipientes (bombonas) destinados a este fim, não sendo admitido restos de resíduos para coleta em dia posterior.



5.3. Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá fornecer recipientes adequados (bombonas) em número suficiente para disposição total dos resíduos produzidos pela ASSEMBLEIA, que ficarão dispostos no abrigo de resíduos no lado externo da casa, com entrada pela Avenida Olinda.

5.4. A CONTRATADA deverá prestar os serviços objeto deste Termo de Referência fornecendo toda a mão de obra, insumos e afins, que se fizerem necessários para a regular prestação dos serviços, não podendo cobrar para tanto nenhum valor adicional aquele constante da proposta de preços declarada vencedora.

5.5. Após a realização dos serviços semanais prestados pela CONTRATADA, o Gestor do Contrato ou um servidor designado para o ato, realizará vistoria detalhada para verificar se os serviços prestados estão de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

5.6. Caso fique constatado que os serviços realizados não estão de acordo com os critérios estabelecidos, a ASSEMBLEIA exigirá sua reexecução imediata, com vista ao saneamento dos vícios verificados.

5.7. Caso não ocorra a reexecução prevista no subitem anterior, estará caracterizado o inadimplemento contratual, o que sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas neste Termo de Referência.

5.8. Os resíduos deverão ser coletados, transportados e dispostos em estrita observância às regras técnicas aplicáveis ao caso, em especial a **Lei Municipal nº 9.498, de 19 de novembro de 2014**, ao **Decreto Municipal nº 728, de 14 de março de 2016** e ao **Decreto Municipal nº 2.639, de 13 de setembro de 2017**.

5.9. À CONTRATANTE não caberá quaisquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados ou em desconformidade com as especificações exigidas neste Termo de Referência.

5.10. A CONTRATADA deverá prestar os serviços objeto deste Termo de Referência sendo responsável pelo fornecimento de mão-de-obra, equipamentos, insumos e todos os materiais e utensílios que se fizerem necessários para a regular prestação dos serviços, não podendo cobrar para tanto, nenhum valor adicional àquele constante na proposta de preços declarada vencedora.

5.10.1. A CONTRATADA também deverá arcar às suas expensas com todos os custos diretos e indiretos relativos aos serviços prestados, tais como tributos, multas, encargos, transporte, alimentação e outros, os quais deverão ser considerados para efeito da formulação da proposta de preços apresentada no certame.

5.11. Após a regular prestação do serviço, a CONTRATADA deverá encaminhar para o gestor do contrato a respectiva nota fiscal contendo a discriminação detalhada do serviço prestado.

5.12. A garantia dos serviços deverá estar em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CAPÍTULO II FORMA DE CONTRATAÇÃO

6. DA ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O Sistema de Registro de Preços não é aplicável à presente contratação por se tratar de **contrato de prestação de serviços contínuos**, decorrente de necessidade essencial, permanente e contínua para a manutenção das atividades administrativas da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, nos termos do inciso XV do art. 6º da Lei 14.133/2021.

7. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA CONTRATAÇÃO

7.1. A presente contratação terá como critério de julgamento o **menor preço**, objetivando a obtenção da proposta economicamente mais vantajosa para a CONTRATANTE, observados os critérios técnicos apresentados neste Termo de Referência.

8. DO CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. O critério a ser adotado na presente contratação será a **adjudicação por menor preço por item**.

9. DO CONSÓRCIO DE EMPRESAS

9.1. Será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio nos termos do art. 15 da Lei Federal nº



14.133/2021.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO PARCIAL

10.1. Não aplicável à presente contratação.

11. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO A MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

11.1. Aplicável à presente contratação, no que couber, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Administrativo nº 3.523/2023, ressalvado os benefícios previstos no art.8º a 10 do Anexo IV do Decreto Administrativo nº 3.523/2023, conforme fundamentação consignada no Estudo Técnico Preliminar.

CAPÍTULO III FORMALIZAÇÃO E PRAZO DE VIGÊNCIA

12. DO INSTRUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DO AJUSTE

12.1. A presente contratação será formalizada por meio de **contrato administrativo**.

13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. A contratação terá vigência pelo prazo de **1 (um) ano**, contado da data expressa no ajuste.

14. DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

14.1. A presente contratação poderá ser prorrogada sucessivas vezes, até o limite de **10 (dez) anos**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/20 e do Decreto Administrativo nº 3.523/2023.

15. DO REAJUSTE

15.1. Os valores constantes do contrato poderão ser reajustados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/20 e do Decreto Administrativo nº 3.523/2023, desde que solicitado pela CONTRATADA, observando-se:

15.1.1. O interregno mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data da apresentação da proposta.

15.1.2. Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado da data de início dos efeitos financeiros do último reajustamento ocorrido.

15.1.3. Para o reajustamento dos preços deverá ser utilizado preferencialmente o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, apurado no período anterior de 12 (doze) meses, nos termos do Decreto Administrativo nº 3.523/2023.

CAPÍTULO IV REQUISITOS DA CONTRATADA

16. DA VISTORIA

16.1. Não aplicável à presente contratação.

17. DA CAPACIDADE TÉCNICA

17.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial, disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

18. DA AMOSTRA

18.1. Não aplicável à presente contratação.

19. DA GARANTIA CONTRATUAL

19.1. Não aplicável à presente contratação.



CAPÍTULO V MODELO DE GESTÃO

20. DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO

20.1. Conforme determina o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21 e Anexo X do Decreto Administrativo nº 3.523/23, a fiscalização, assim como a gestão da contratação celebrada entre as partes, será realizada pelos servidores indicados a seguir:

Titular:	Nome: JOÃO PAULO ANTUNES DA SILVA Cargo: Assistente Administrativo Matrícula: 201080300
Substituto:	Nome: FRANCISCO EDISON SAMPAIO Cargo: Engenheiro do Trabalho Matrícula: 201080600

20.2. A comunicação entre as partes poderá ser realizada através de contato telefônico ou endereço eletrônico (e-mail).

20.3. O Gestor deverá realizar procedimentos de fiscalização, bem como tomar as providências necessárias ao fiel e perfeito cumprimento da contratação, em todas as suas fases, inclusive registrando todas as eventuais ocorrências que estejam em desacordo com o avençado neste Termo de Referência.

20.4. Cabe ao gestor da contratação fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até a execução do fornecimento, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

- a) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução da contratação, inclusive com a juntada de documentos, em ordem cronológica, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados com estabelecimento de prazo para a solução.
- b) Transmitir instruções à CONTRATADA e comunicar possíveis alterações relacionadas ao fornecimento.
- c) Dar imediata ciência formal a seus superiores dos incidentes e das ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual.
- d) Adotar as providências necessárias para a regular execução da contratação.
- e) Promover, com a presença de representante da CONTRATADA, verificação dos serviços prestados, atestando a nota fiscal / fatura ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos.
- f) Verificar a qualidade dos serviços, podendo exigir qualquer reexecução ou adequação quando não atenderem aos termos do que foi contratado.
- g) Esclarecer prontamente as dúvidas da CONTRATADA juntamente com o setor competente da CONTRATANTE.
- h) Acompanhar e controlar os prazos constantes de Termo de Referência, mantendo interlocução com a CONTRATADA quanto aos limites temporais.
- j) Observar se as exigências do Termo de Referência foram atendidas em sua integralidade.

CAPÍTULO VI OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

21. São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Termo:

- a) Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos necessários à plena e perfeita execução da contratação, inclusive os relativos aos danos porventura causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos.



- b) Executar os serviços objeto deste Termo de Referência pelo valor consignado em sua proposta de preços declarada vencedora, responsabilizando-se pelo pagamento de todos os eventuais custos relacionados a transporte, entrega dos serviços, fretes, taxas, impostos, mão de obra e todo e qualquer encargo correlato ao fornecimento.
- c) Executar os serviços objeto deste Termo de Referência, observando todas as condições e prazos estabelecidos e, se necessário, reparar, corrigir, remover ou substituir, às expensas próprias, no total ou em parte, o objeto deste Termo de Referência em que se verifiquem vícios ou defeitos resultantes da sua fabricação ou fornecimento, que o torne inadequado ou impróprio para os fins a que se destina.
- d) Prestar todos os esclarecimentos, relacionados ao objeto deste Termo de Referência, que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, bem como reportar a esta qualquer anormalidade ou erro que possa comprometer a regular execução da contratação.
- e) Garantir a integridade e sigilo das comunicações, através de criptografia, backups, sistemas de segurança da informação.
- f) A CONTRATADA deverá realizar o cadastro dos funcionários da empresa junto a Polícia Legislativa e cadastro de usuário e senhas junto a Diretoria de Tecnologia da Informação, para controle de entradas/saídas e segurança da CONTRATANTE.
- g) A CONTRATADA deverá manter sigilo e confidencialidade das informações e garantir o cumprimento dos requisitos de conformidade da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).
- h) A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, transferir a terceiros, nem sub-rogar direitos e obrigações decorrentes da contratação, sem o prévio e expresse consentimento da CONTRATANTE.

22. Aplicam-se à contratação, no que couber, as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990.

CAPÍTULO VII PAGAMENTO

23. DA FORMA DE PAGAMENTO

23.1. O pagamento será feito, **mensalmente**, por intermédio de depósito/transferência em conta bancária da CONTRATADA no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar do recebimento da nota fiscal contendo a discriminação detalhada do(s) serviço(s) prestado(s) e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento, confirmando que o(s) serviço(s) fora(m) prestado(s) em conformidade com o contratado, não sendo, em nenhuma hipótese, permitida a antecipação de pagamentos.

23.2. As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

23.3. É condição para pagamento do valor constante da nota fiscal, a apresentação pela Contratada, de prova de regularidade com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa e Fazenda Pública do Estado de Goiás, mediante apresentação de certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas, e apresentação do Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e, ainda, a certidão negativa de débitos trabalhistas emitida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho e, caso não atenda a solicitação, o prazo previsto no **item 23.1** ficará suspenso até que a Contratada comprove sua regularidade junto a estes órgãos.

23.4. Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades estabelecidas neste Termo de Referência, o prazo constante do **item 23.1** será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

23.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no **item 23.1** e a data do efetivo pagamento da nota fiscal / fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:





EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

23.6. Caso a CONTRATADA seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

23.7. A execução das despesas decorrentes da presente contratação poderá ocorrer por meio do Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento Funcional da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás - FEMAL-GO, unidade orçamentária nº 0150.

CAPÍTULO VIII CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

24. A CONTRATADA deverá atender, no que couber, aos critérios de sustentabilidade inseridos nos princípios da aplicação das Leis Federais nº 14.133/2021 e 12.305/2010.

CAPÍTULO IX PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

25. DAS INFRAÇÕES

25.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;
- e) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:
 - e.1) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - e.2) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - e.3) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - e.4) deixar de apresentar amostra;
 - e.5) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - j.1) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;



- j.2) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- j.3) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

26. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

26.1. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

26.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

27. DA ADVERTÊNCIA

27.1. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea “a” do item 25.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

28. DAS MULTAS

28.1. A inexecução contratual, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

28.1.1. 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em retirar a Nota de Empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação.

28.1.2. 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço/fornecimento não realizado em conformidade com o contratado.

28.1.3. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço/fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

A multa será recolhida em percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

28.2. Para as infrações dispostas nas alíneas de “h” a “l” do item 25.1, a multa poderá ser fixada em até 30% do valor do contrato licitado.

28.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

28.4. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



28.5. As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ou das garantias contratuais. Não sendo possível, escoado o prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da decisão da CONTRATANTE, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer, com base na variação da Unidade Fiscal do Estado de Goiás ou índice que venha a substituí-lo.

29. DO IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR E DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

29.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nas alíneas de “b” a “g” do **item 25.1**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Goiás, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

29.2. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nas alíneas de “h” a “l” do **item 25.1**, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas de “b” a “g” do **item 25.1**, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito de todos os entes federativos, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO X INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS - IMR

30. A execução dos serviços deverá observar os padrões de qualidade definidas nas métricas abaixo, estabelecidas a partir das necessidades da CONTRATANTE e que resultarão num fator de multiplicação incidente sobre os pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA, conforme disposto a seguir:

Natureza da falha	LEVE	MÉDIA	GRAVE
Pontuação	1	3	5

Falhas de natureza LEVE	Unidade de Medida
Atrasar injustificadamente ou sem justificativa aceita pelo gestor do contrato, a execução ou conclusão dos serviços objeto do contrato.	Por hora de atraso
Não manter a documentação de habilitação atualizada e as condições que ensejaram a contratação, durante toda a vigência do contrato.	Por ocorrência e por item
Deixar de entregar tempestivamente esclarecimentos formais solicitados pelo gestor do contrato ou demais áreas da CONTRATANTE, para sanar inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise das notas fiscais ou outros documentos.	Por ocorrência e por dia

Falhas de natureza MÉDIA	Unidade de Medida
Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços ou com conduta incompatível com suas atribuições e ambiente de trabalho.	Por funcionário e por dia
Causar ou permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico desnecessário ao patrimônio ou instalações da CONTRATANTE.	Por ocorrência
Deixar de fornecer prontamente EPIs e EPCs, quando exigido, aos seus empregados ou de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los.	Por empregado e por ocorrência
Deixar de refazer serviço não aceito pelo gestor do contrato por descumprimento do disposto neste termo de referência, nas normas técnicas, em documentos contratuais ou com o bom padrão de acabamento e qualidade, no prazo	Por ocorrência e por dia





estabelecido em contrato.	
Não substituir serviço não aceito pelo gestor do contrato por descumprimento do disposto neste termo de referência, nas normas técnicas, em serviços contratuais, no prazo estabelecido em contrato.	Por ocorrência e por dia
Deixar de substituir empregado cuja permanência ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse da Administração Pública, após a devida motivação apresentada pelo gestor do contrato.	Por ocorrência e por dia

Falhas de natureza GRAVE	Unidade de Medida
Não emissão da Comunicação de Acidente do Trabalho - CAT, nas condições e nos prazos legais, em caso de acidente de trabalho ocorrido com seus empregados vinculados à execução deste Contrato. A CAT deverá ser apresentada ao gestor do contrato.	Por ocorrência
Incluir em relatório de manutenção ou fatura/nota fiscal informação ou valor indevido, de modo a cobrar valor superior ao devido, ou documento, declaração ou informação falsa, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal dos responsáveis.	Por ocorrência
Apresentar documento, declaração ou informação falsa, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal dos responsáveis.	Por ocorrência
Causar ou permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer funcionário da CONTRATADA ou a servidores e usuários da CONTRATANTE.	Por ocorrência
Não cumprir determinações formais do gestor do contrato, inclusive para o fornecimento e atualização tempestivos de dados e informações, relativos a execução de serviços e o início tempestivo ao atendimento de solicitações de atendimento de emergência.	Por ocorrência
Deixar de cumprir as orientações e solicitações técnicas do gestor do contrato, sem a devida justificativa.	Por ocorrência
Utilizar equipe técnica sem a qualificação necessária.	Por ocorrência

31. Cada ocorrência será registrada pelo gestor do contrato, e ao se constatar algumas das situações previstas neste instrumento de medição de resultados, deverá ser atribuída a respectiva pontuação;

32. Ao final de cada mês será elaborado um relatório descrevendo todas as ocorrências constatadas no período e as respectivas classificações e pontuações, cujo somatório será utilizado para aferição da qualidade do serviço e aplicação do fator incidente sobre o pagamento, conforme tabela a seguir:

AVALIAÇÃO DA QUALIDADE			
Total de pontos no mês	0 a 2 pontos	3 a 10 pontos	Mais de 10 pontos
Conceito	Bom	Regular	Ruim
Fator de Qualidade	100%	97,5%	95%

33. O fator de qualidade incidirá sobre o valor total a ser pago à CONTRATADA e poderá resultar na glosa de até 5% do montante devido. (Exemplo - A CONTRATADA atingiu 8 pontos dentro de um mês. O serviço foi considerado regular, logo ela receberá 97,5% do valor líquido de sua fatura);

34. A constatação de ocorrências que totalizem mais de 10 pontos no período de um mês implicará na aplicação



do respectivo fator de qualidade e nas demais sanções e penalidades previstas no **CAPÍTULO IX** deste termo;

35. A reincidência na mesma falha, ainda que não seja dentro do mesmo mês, implicará na atribuição de pontuação dobrada, e caso se repita por três ou mais vezes, sem prejuízo da glosa correspondente, deverão ser aplicadas as sanções e penalidades previstas no **CAPÍTULO IX** deste termo;

36. A aplicação do IMR não exclui eventuais aplicações de multas e outras penalidades à CONTRATADA.

CAPÍTULO XI DA SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL

37. Especificamente sobre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, a CONTRATADA fica obrigada, além de outras normas descritas, a cumprir os seguintes requisitos:

a) A CONTRATADA deverá seguir as exigências das Normas Reguladoras de Segurança e Saúde do Trabalho, do Ministério do Trabalho, além de adotar medidas de prevenção de modo a eliminar ou minimizar os riscos existentes;

b) Apresentar Plano de Trabalho detalhando as atividades, os recursos humanos, materiais e equipamentos que serão utilizados;

c) Todos os funcionários deverão utilizar uniforme composto por vestimenta adequada, camisa com identificação da CONTRATADA e calçado adequado, assim como deverão utilizar os equipamentos de proteção individual (EPIs) adequados às atividades, nos termos das normas pertinentes (NR-6 - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI), além de crachás de identificação;

d) Para executar trabalhos que utilizam máquinas e equipamentos, seguir as medidas preventivas constantes da última atualização da NR 12 - SEGURANÇA NO TRABALHO EM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, que define parâmetros técnicos e normas a serem seguidas visando prevenir acidentes e doenças ocupacionais no uso de máquinas e equipamentos;

e) Apresentar Ordem de Serviço de Segurança e Saúde do Trabalho, detalhando os riscos inerentes aos serviços executados nas dependências da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, com instruções individualizadas por funcionário, por escrito, quanto às precauções, para evitar acidentes, conforme a NR-01 - DISPOSIÇÕES GERAIS E GERENCIAMENTO DE RISCOS OCUPACIONAIS;

f) Para as atividades executadas acima de 2,00m (dois metros) do nível inferior, nas quais haja risco de queda, a CONTRATADA deve atender aos requisitos mínimos e às medidas de proteção estabelecidas pela NR-35 - TRABALHO EM ALTURA, inclusive fornecer todos os treinamentos, equipamentos e acessórios necessários para atender à referida norma, bem como apresentar a Permissão de Trabalho (PT);

g) Para as atividades executadas em confinamento, a CONTRATADA deve atender aos requisitos mínimos e às medidas de proteção estabelecidas pela NR-33 - SEGURANÇA E SAÚDE NOS TRABALHOS EM ESPAÇOS CONFINADOS, inclusive fornecer todos os treinamentos, equipamentos e acessórios necessários para atender à referida norma, bem como apresentar a Permissão de Entrada para Trabalho (PET);

h) Para as atividades de movimentação de materiais e levantamento de cargas, a CONTRATADA deve seguir os requisitos da NR 11 - TRANSPORTE, MOVIMENTAÇÃO, ARMAZENAGEM E MANUSEIO DE MATERIAIS;

i) Para as atividades que interajam em instalações elétricas e serviços com eletricidade, a CONTRATADA deve atender aos requisitos e condições mínimas estabelecidos pela NR 10 - SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EM ELETRICIDADE;

j) Para as atividades que utilizam plataforma elevatória móvel de trabalho – PENT e/ou andaime suspenso, a CONTRATADA deverá atender aos critérios da NR 18 - SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO;

k) A CONTRATADA deverá disponibilizar profissional da área de segurança do trabalho (técnico ou engenheiro de segurança do trabalho) para acompanhar a execução dos serviços e se responsabilizar pela elaboração e preenchimento da Permissão de Entrada e Trabalho – PET nos trabalhos em espaço confinado,





além de Análise de Risco - AR e, quando aplicável, a emissão da Permissão de Trabalho – PT nos trabalhos em altura acima de 2 metros do nível inferior;

I) A CONTRATADA deverá apresentar, antes do início dos trabalhos, a seguinte documentação, além de outras que se fizerem necessárias, conforme legislação vigente à época da execução dos serviços: PGR (Programa de Gerenciamento de Risco), conforme NR 01 - Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais; PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), conforme NR 07 - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL; ordens de serviço de segurança e saúde no trabalho; cópia dos certificados dos treinamentos obrigatórios em Segurança e Saúde do Trabalho; Atestados de Saúde Ocupacional e fichas de entrega de EPIs. Os documentos deverão ser enviados sempre que forem renovados, com a periodicidade estabelecida nas Normas Regulamentadoras.

Goiânia, 27 de maio de 2025.

Integrante requisitante:

JOSÉ CLAUDIO DA SILVA

Chefe da Seção de Serviços Especiais de Engenharia de Segurança,
Medicina do Trabalho e Meio Ambiente

Integrantes técnicos e Indicados à gestão da contratação:

JOÃO PAULO ANTUNES DA SILVA

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

Matrícula: 201080300

FRANCISCO EDISON SAMPAIO

Engenheiro do Trabalho

Matrícula: 201080600

Integrantes administrativos: ¹

FREDERICO LEÃO ABRÃO

Diretor Adjunto de Gestão de Compras

MAGNO ALVES SUBTIL DE OLIVEIRA

Secretário Adjunto de Gestão de Compras

DANIELLE VINHADELLI DOS SANTOS PITALUGA

Assessor Nível VIII

Matrícula: 503890044

¹ Considerando que o Decreto Administrativo nº 3.523/2023 não traz o detalhamento das funções essenciais dos integrantes da equipe de planejamento da contratação, adotamos como referência o disposto no Decreto Estadual nº 10.216/2023, o qual estabelece que compete aos integrantes administrativos tão somente supervisionar e auxiliar na elaboração dos documentos de planejamento da contratação, bem como tomar as providências necessárias à adequada instrução processual, cabendo aos integrantes técnicos a responsabilidade pelas informações de cunho técnico e operacional sobre o objeto demandado.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300310039003100340038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **DANIELLE VINHADELLI DOS SANTOS PITALUGA** em 27/05/2025 10:28

Checksum: **3B4664F3BE3FFE515F4F9ED059636A6BFD0A93BA1B9E222D60B31EF8CE24E223**

Assinado eletronicamente por **JOAO PAULO ANTUNES DA SILVA** em 27/05/2025 10:46

Checksum: **B503201C8BB189776101B1EBBA0C27043C8D54086DE2D2EA86C7008F31A008C9**

Assinado eletronicamente por **JOSÉ CLAUDIO DA SILVA** em 27/05/2025 10:47

Checksum: **555893BD967F3AC3BC9C4A3EE1BDBFC72DB8F1BF7273D7E8B07B4B98BB6FAC0F**

Assinado eletronicamente por **FRANCISCO EDISON SAMPAIO** em 27/05/2025 10:56

Checksum: **49E7F0C092FD2F3F472A30ABEC311FA589EA73C5511602ADCF99BD510C8485E7**

Assinado eletronicamente por **MAGNO ALVES SUBTIL DE OLIVEIRA** em 27/05/2025 11:18

Checksum: **11A8B97A96AB3609B443E982C19BD56022237FD316787F8868EF449E82DAFCDB**

Assinado eletronicamente por **FREDERICO LEAO ABRAO** em 27/05/2025 11:26

Checksum: **58567A8AF9B61FB882351B1D94BCC8B9D830696C449697B3DB88EC8E601BE6**

